



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para **Aquisições de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

1.2. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID
01	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário <b>para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual)</b> , em veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado e bancos confortáveis, com combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transportes e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de projetos da Escola do Legislativo ou demais necessidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG.	2.000	Km
02	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário <b>no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso)</b> em veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado e bancos confortáveis, com combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transportes e deslocamento dos participantes e integrantes de projetos da Escola do Legislativo, transporte eventual de seus Servidores e convidados, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas de necessidade da Câmara Municipal de Três Corações/MG.	2.500	Km

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### **2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A justificativa para a presente contratação deve-se ao fato da peculiaridade do processo para contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com a disponibilidade de tempo e percursos) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), em veículos tipo Van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros por veículos, justificando-se por se tratar de serviços recorrentes desta Casa Legislativa e também pelos seguintes motivos: Transporte de crianças, adolescentes e adultos, pertencentes aos diversos projetos desenvolvidos pela Escola Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" em parceria com as Escolas Particulares, Municipais e Senac (situadas em qualquer dos bairros do município), com finalidade de participarem de reuniões realizadas no prédio da Câmara Municipal de Três Corações – MG ou em outros locais definidos, conforme calendário prévio. Os transportes envolvem a busca e a volta de todos os participantes e integrantes inscritos nos projetos, no perímetro municipal e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual).

Transporte eventuais de materiais, documentos e pequenas cargas do interesse da Câmara Municipal de Três Corações – MG, podendo correr no perímetro municipal ou viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual).

### **2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:**

I) Trata-se de contratação de transporte em veículo tipo Van, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

### **2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

I) O fornecimento de **serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, supramencionado tem como objetivo mantê-lo sua natureza por compra de acordo com Art. 75, II da Lei 14.133/2021 para atender a demanda e necessidade da Câmara Municipal.

II) Tecnicamente se mostra inviável o parcelamento do objeto uma vez que as entregas ocorrerão de acordo com as demandas e a divisão por itens, além de se mostrar menos atrativa para as empresas do ramo de atividade, tende a aumentar os custos para a câmara já que nestas entregas serão incluídas as despesas com o transporte, a carga da empresa.

III) Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação



## *Câmara Municipal de Três Corações*

### *"Terra do Rei Pelé"*

porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

(grifou-se) A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

III) Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de aquisições (compras) especificadas neste termo, as compras como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Cabe ressaltar que este objeto não é viável o parcelamento de itens, ou seja, não podendo ser executada de forma independente. Por exemplo, não é viável uma empresa vir e fornecer uma quantidade pequena de canetas e outra clipes ou papel, isso deve estar sob a mesma responsabilidade de entrega ou execução como etapas interligadas e não isoladas. Uma vez que os produtos deverão ser entregues pela a mesma empresa, para que não haja falha ou problema na entrega, buscamos o menor preço global, para execução do grupo (itens) de maior representatividade no orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

#### 2.4. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

I) A presente aquisição dos produtos relacionados deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 - NLL, em face de reposição do estoque dos produtos relacionados e deve-se acrescentar ainda a inexistência de dotação orçamentária quando do encerramento do contrato de fornecimento vigente à época. Os novos procedimentos trazidos pela NLL e a transição e capacitação de pessoal para a aquisição mediante procedimento legal (pregão) acarretou a presente contratação com amparo no dispositivo supracitado.

II) A Câmara Municipal de Três Corações/MG, justificar a grande necessidade da obtenção de **serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, visando atender as necessidades rotineiras da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

III) Considerando, que a Câmara Municipal de Três Corações/MG, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de **serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**. Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entendeu-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal;

IV) No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada pelo prazo de 12 meses, suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos **serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

#### 2.5. **DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos do art. 43, I da Resolução nº 8/2023, nos casos de dispensa de licitação do art. 75, II da lei 14.133/2021 a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa. Ademais, trata-se de aquisição de itens comuns e normalmente adquiridos pela Câmara e por vários outros órgãos. Por fim, não se



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

vislumbra a necessidade de análise da viabilidade técnica e econômica do objeto vez que não existem outras alternativas para suprir a necessidade tecnicamente viáveis e os valores de mercado podem ser objetivamente estimados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. O fornecimento dos **serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, (quadro itens 1.2), sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

3.2. De acordo com as demandas necessárias da Câmara Municipal de Três Corações/MG, o fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Diretoria requisitante;

3.3. Pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, para pagamento.

3.4. As condições gerais para o fornecimento **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3.5. Não se caracterizam como descontinuidade dos serviços de fornecimento **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

3.6. A empresa contratada emitirá nota fiscal dos fornecimentos de Materiais de Escritório, objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade:**

l) Os critérios exigidos para o fornecimento **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos pela empresa contratada.

#### **4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

l) A indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação que, deverá ser oferecido pela Contratada produtos com marcas ou modelos de qualidade a contratante.

#### 4.3. **Subcontratação:**

l) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

#### 4.4. **Garantia da contratação:**

l) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, aspecto impróprio, data de validade próxima ao seu vencimento e a falta de especificações referentes à origem do produto, verificada, na inspeção dos mesmos pelo fiscal do contrato, a empresa deverá promover a troca no prazo máximo de 2 (dois) dias no caso **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, a contar da comunicação realizada pelo fiscal contratual.

### **5. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**

5.1. Para atendimento dos transportes, tanto no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo) quanto para realizar viagens eventuais acima de 100 km (intermunicipal e interestadual), os serviços serão cobrados por km (quilômetro) rodado, sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento (A.F.) expedida e autorizada pela autoridade competente;

5.2. Os veículos devem ser do tipo "Van", em ótimo estado de conservação, com bancos confortáveis, ar condicionado, devidamente equipados com dispositivos de segurança determinados pela legislação pertinente, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros por veículo.

5.3. Para prestação deste serviço a empresa, deverá oferecer além dos veículos: combustível, manutenção em dia dos mesmos e motoristas devidamente habilitados a pelo menos 3 (três) anos com categoria no mínimo "D".

5.4. Ter disponibilidade, *quando necessário*, de 2 (dois) veículos, para deslocar os participantes inscritos nos projetos, para efetuar os transportes no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo) envolvendo a busca e a volta, após cada reunião realizada.

5.5. Caso seja necessário realização de viagens eventuais acima de 100 km intermunicipal, a empresa prestadora deverá apresentar a inscrição devidamente autorizada no **DER-Departamento de Estrada e Rodagem, pelo menos até 1h00 (uma hora) antes do horário de saída programado**, e cumprir todas as normas estabelecidas pelas Agências Reguladoras;

5.6. Caso seja necessário realização de viagens eventuais acima de 100 km interestadual, a empresa prestadora deverá apresentar **Cadastro e autorização na ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres) atualizado, pelo menos até 1h00 (uma hora) antes do horário de saída programado**, e cumprir todas as normas estabelecidas pelas Agências Reguladoras;

5.7. Portar a inscrição devidamente autorizada no **Cadastro de Transporte Fretado no município**.

5.8. Estar em dia com os impostos dos veículos (tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO) ou já possuir documentação atualizada para o ano vigente.

5.9. Atender as instruções normativas, Leis e Decretos a respeito do assunto emitidas pelas Agências Reguladoras;

### **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **6.1. Transportes no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e deslocamento):**



## Câmara Municipal de Três Corações

### "Terra do Rei Pelé"

6.1.1. A prestação dos serviços será imediata, estar disponíveis tão logo haja solicitação da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários.

6.1.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG deverá comunicar com no **mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para transportes no perímetro municipal**.

6.1.3. A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para saída, para deslocamento dos participantes e integrantes inscritos dos diversos projetos realizados pela Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", em parceria com as Escolas Municipais e Particulares, dos diversos bairros da cidade;

6.1.4. Os serviços de transportes no perímetro municipal, para deslocamento dos participantes e integrantes dos diversos projetos realizados pela Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", prevê a busca e a volta dos passageiros nos seus respectivos bairros, em ponto central programado;

6.1.5. A empresa prestadora dos serviços de transportes no perímetro municipal, deverá ter *disponibilidade de tempo, em média de 06hrs (seis horas)*, para cada evento, sendo que poderá ocorrer em torno de 02 (duas) reuniões por semana, podendo serem realizados nos diversos períodos do dia;

6.1.6. Dentro das programações agendadas para os transportes no perímetro municipal, poderá ocorrer a ausência justificada ou a substituição dos participantes e integrantes dos projetos, por questões pessoais, e, por consequência a mudança dos trajetos pré programados, devendo a empresa prestadora ficar à disponibilidade caso isso aconteça;

6.1.7. Também haverá a possibilidade de programação de outras atividades externas à Câmara Municipal de Três Corações/MG, no perímetro municipal, relacionadas aos diversos projetos realizados pela Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", envolvendo os participantes e integrantes dos projetos, servidores da Câmara ou convidados dos eventos, inclusive o acréscimo de novos projetos, como por exemplo a "Câmara Sênior" entre outros, ocasionando um aumento no número de reuniões semanais;

6.1.8. Estes transportes programados, no perímetro municipal, poderão ser cancelados restando até 30 (trinta) minutos antes da hora pré determinada.

#### **6.2. Transportes em viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual):**

6.2.1. A prestação dos serviços será imediata, estar disponíveis tão logo haja solicitação da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários.

6.2.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG deverá comunicar com no **mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência para transportes em viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual)**.

6.2.2.1. A empresa prestadora deverá apresentar as inscrições devidamente autorizadas dos órgãos fiscalizadores de rodagem, **pelo menos até 1h00 (uma hora) antes do horário de saída programado**, e cumprir todas as normas estabelecidas pelas Agências Reguladoras;

6.2.2.2. O ponto de referência para início e término da contagem de km para transportes em viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual) será a partir do endereço da Câmara Municipal de Três Corações/MG, como segue: Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1010, bairro Santa Tereza, CEP: 37.414-000.



# *Câmara Municipal de Três Corações*

## *"Terra do Rei Pelé"*

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **7.1. Recebimento do Objeto**

I) Prazo para fornecimento **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, será de até 15 dias após a aprovação da proposta.

II) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

III) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

IV) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.2. Liquidação**

I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7.3. Prazo de pagamento**





# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

**I = (TX/100)/365.**

**I = (6/100)/365**

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

#### **7.4. Forma de pagamento**

I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com da data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias uteis.

II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

**a)** nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;

**b)** certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c)** certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.

IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.5. Antecipação de pagamento**

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

#### **7.6. Cessão de crédito**

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

#### **7.7. Reajuste de valores**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

l) Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

### **7.8. Alteração subjetiva**

l) Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

### **8.2. Habilitação jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com as fazendas públicas estadual e municipal da sede do proponente;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a Empresa licitante deverá apresentar:

**A) Pelo menos Um Atestado de Capacidade Técnica**, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

I - O atestado e/ou declaração de capacidade técnica deve comprovar que o licitante tenha executado serviços em transporte coletivo rodoviário municipal ou intermunicipal com capacidade igual ou superior a 50% do especificado no Termo de Referência, para empresas privadas ou entes públicos.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

B) Inscrição devidamente autorizada e dentro da vigência no **Cadastro de Transporte Fretado no município**;

### 8.6. Declarações

a) Declaração de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme trata o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de não enquadramento nas vedações do art. 178 da LOM e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI.

d) **Declaração da capacitação profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da entrega da proposta, **profissional habilitado a mais de 3 (três) anos com categoria no mínimo "D" relativo à execução dos serviços que compõem o objeto** deste Termo de Referência comprovado através de **Declaração** emitido pela própria empresa licitante.

I - Entende-se, para fins deste objeto, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

II - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:

#### 9.2. A Câmara Municipal obriga-se a:

I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;

II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;

III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;

V) Repassar as informações necessárias a Fornecedor registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;

VI) Notificar a Fornecedor registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;

VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;

VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:**

#### **9.3.1. Do Prazo de Entrega:**

a) O prazo para entrega do fornecimento **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, deverá estar em acordo com o especificado no item 7. neste termo de referência,

#### **9.3.2. Das Demais Obrigações:**

#### **9.3.3. A Fornecedor registrada/Contratada obriga-se a:**

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;

III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;

VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.

IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

## **11. DA VIGÊNCIA**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

I) Por se tratar de contrato relativo ao fornecimento **de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário no perímetro municipal (englobando todos os bairros e com disponibilidade de tempo e percurso) e para viagens eventuais fora do perímetro municipal (intermunicipal e interestadual), através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada**, e terá vigência de 12 meses, podendo ser rescindido antecipadamente a interesse da Administração.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor estimado máximo no total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil), já previsto com uma margem de segurança para os 12 meses , em caso de valores apresentados superiores ao estimado, deverá se adequar dentro desse valor apresentado.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

14.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária designada e autorizada pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa através de certidão acostada no decorrer do processo.



# *Câmara Municipal de Três Corações*

## *"Terra do Rei Pelé"*

01.Poder Legislativo

001004 – Escola do Legislativo

01001004.010310012026 – Manutenção da Câmara Mirim, Parlamento Jovem e Câmara Senior

3390390000 – Outros Serv. Tec. – Pessoa Jurídica

### **15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação se dará pelo critério de julgamento de menor preço global, observados os valores unitários constante do item 1 deste Termo de Referência devendo ser precedida de procedimento administrativo devidamente formalizado sob a forma de dispensa de licitação do art. 75, II e precedida de aviso de contratação direta publicado com no mínimo 3 (três) dias úteis com vias a obtenção de propostas complementares.

### **16. LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

A presente dispensa de licitação destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar 123/2005.